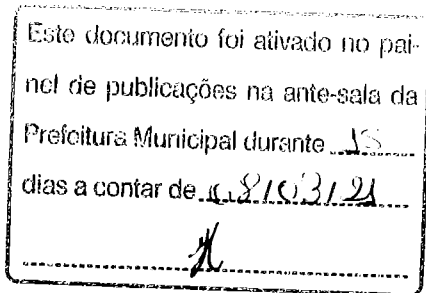




MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
DECRETO Nº. 1.155/2021, de 08 de março de 2021.



Determina a aplicação, em caráter extraordinário, no Município de Fazenda Vilanova, das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

AMARILDO LUIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA, sem cogestão, para as semanas de 08 de março a 21 de março de 2021, necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto Estadual 55.782, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde e a vida da população municipal,
DECRETA:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Capítulo I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º - Fica determinada a aplicação no Município de Fazenda Vilanova – RS, das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA, sem cogestão, para as semanas de 08 de março à 21 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Fica acatada as determinações do Governo do Estado de suspender o modelo de cogestão, conforme o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021.

Capítulo II

DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 3º – Ficam recepcionadas as medidas extraordinárias no âmbito do Município de Fazenda Vilanova – RS, em cumprimento aos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, Decreto Estadual, 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021.

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - Fica instituído o ensino a distância para a educação infantil e ensino fundamental, no período de 08 a 21 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º - Fica instituído o atendimento remoto e mediante agendamento para todos os serviços não essenciais, no âmbito da Administração Pública, não sendo permitido aglomerações.

§ 1º - Como forma de evitar o contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), não será permitido, o acesso de funcionários e população nas dependências das Secretarias, sem o uso de máscara. Também será disponibilizado álcool gel para todos os funcionários e pessoas que adentrarem as repartições públicas.

§ 2º - As Secretarias de Administração e Fazenda, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, manterão 75% dos trabalhadores, pois muitos dos trabalhos têm caráter de serviços essenciais.

§ 3º - A Secretaria da Saúde e Assistência Social, manterá 100% dos trabalhadores.

§ 4º - A Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, e Desporto, manterá 100% dos trabalhadores, podendo o trabalho ser realizado, em muitos casos, de forma remota, a ser regulado pela respectiva Secretaria.

Capítulo V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021, o Município de Fazenda Vilanova – RS, se compromete a exercer a fiscalização de forma compartilhada com os órgãos de segurança, onde fiscalizará os diversos segmentos da economia, com aplicação das restrições previstas pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

§1º - O descumprimento das disposições do presente Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial das atividades e cassação do alvará de localização e funcionamento, medidas previstas no ordenamento jurídico do Município.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - As atividades, critérios específicos de funcionamento, protocolos obrigatórios variáveis e restrições adicionais, são de acordo com o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 08 de março de 2021.**


AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 08 / 03 / 2021


Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda